

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 134/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA
Período 09/04/2025 à 23/04/2025
Joelma Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

Institui procedimento administrativo de Regularização Fundiária de São João do Soter – Maranhão, e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de São João do Soter - MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana no Bairro “Centro”, localizado no Município de São João do Soter-MA, nos termos do projeto urbanístico, cujos projetos serão submetidos à aprovação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária nas etapas subsequentes, após a finalização da etapa preliminar:

§1º O Bairro Centro é classificado predominantemente como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme o disposto no art. 13, inc. I da Lei Federal 13.465/17, fazendo jus aos benefícios estabelecidos no §1º e 2º do artigo 13, do mesmo diploma, por já encontrar-se implantado e consolidado.

§2º Será enquadrado na regularização de interesse social – REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até dois salários mínimos, vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

§3º O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art.2º - Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, deverá adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo da Lei Federal.

Art.3º - Estabelecido o início do procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social no Bairro Centro, serão realizadas as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio da área onde está situado no Núcleo urbano informal a ser regularizado, o que inclui o procedimento do artigo 19 da Lei 13.465/17, que diz a respeito da demarcação urbanística.

Art. 4º - Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO - CEP 65615-000 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO

FONE: 99 3567-1094 / EMAIL: gabinete.pjsoter@hotmail.com

CNPJ: 01.612.628/0001-00

GABINETE DA PREFEITA



adequados constantes no artigo 15 da Lei Federal 13.465/17, desde que atendidos os requisitos legais, do o título de direito real, nos termos da Lei.

§1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiados da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no artigo 23, §1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§2º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 13.465/17.

§3º Aqueles que não se adequarem à modalidade da REURB-S ou ao instituto da legitimação fundiária poderão ser beneficiados pela modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no artigo 13, inciso II e no artigo 16, ou dos demais institutos constantes no artigo 15 da Lei 13.465/17, desde que atendidos os requisitos legais.

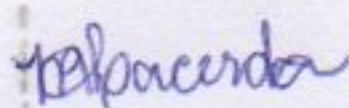
Art.5º - No ato do registro da regularização fundiária, passam a integrar o domínio público municipal as vias, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a implantação de equipamentos comunitários, quando houver.

Art.6º - Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São João do Soter-MA autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente instituição.

Art.7º - Fica legitimada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária constituída, a tomar todas as providências necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Art.8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Maria do Carmo Cavalcante Lacerda.
Prefeita Municipal